



Autor: **DEPUTADA MIRA ROCHA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0028/13-AL**

Protocolo nº: 1533/13

Data: 01/04/2013

Assunto: **Dispõe sobre a Criação do Programa de Apoio a Mulher Vítima de Violência no Estado e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 02/04/2013

nº S. Ord. 193 Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminha do em Sob o Ofício nº | Parecer nº | Parecer |
|----------|------------------------------------|------------|---------|
| CJR | 03/04/13 0154/13-SENEG-AL | | |
| COF | 28/05/13 0186/13-SENEG-AL | | |
| COH | 04/09/13 0232/13-SENEG-AL | | |

Observações: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº. 0028 / 2013 – AL.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1533/13

PROTOCOLO EM 01/04/13 HORÁRIO 12h25h

Servidor responsável [Assinatura]

*"Dispõe Sobre a Criação
do Programa de Apoio a Mulher
Vítima de Violência no Estado e da
Outras Providências."*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
APROVOU, e EU nos termos do Art. 107 do Regimento Interno
PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência, atendendo ao disposto no §8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência visa o atendimento de mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 3º - O Programa ora instituído tem o objetivo de estabelecer diretrizes ao Poder Público Estadual no que se refere ao caráter assistencial, direcionadas às mulheres em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I - a criação de centros de atendimento integral para mulheres em situação de violência, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

II - a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;

IV - a capacitação específica dos servidores públicos para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;

V - a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e o levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI - a criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas estaduais de moradia, renda e trabalho;

VII - o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

Art. 4º - Ficam assegurados à mulher em situação de violência:

I - a assistência jurídica;

II - a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - o acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para as mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV - a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas estaduais em situação de risco;

V - o direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo gênero;

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, 01 de abril de 2013.

MIRA ROCHA
Deputada Estadual – PTB/AP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MIRA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Esta parlamentar com objetivo de eliminar todas as formas de violência contra a mulher e preocupada com os crescentes inúmeros casos de violência que Infelizmente muitos são os registros de atos de violência física, psicológica, moral e sexual perpetrado contra as mulheres. Atos esses, além de praticados em locais onde deveriam elas encontrar segurança, são cometidos por aqueles que deveriam ser seus maiores apoiadores, os companheiros. É notório que, uma vez constituída a família, muitas vezes, a mulher abandona o mercado de trabalho, dedicando-se exclusivamente à família, valendo-se não só da superioridade física, como também da dependência econômica, muitos homens investem atos violentos contra suas companheiras, causando nelas sofrimento físico e, talvez ainda maior, sofrimento moral. A falta de amparo material, como uma nova residência que abrigue a ela e aos filhos; a ausência de qualificação profissional e preparo para iniciar uma atividade produtiva que venha a garantir a subsistência própria e dos dependentes, são fatores que desestimulam milhares de mulheres a por fim ao relacionamento com o agressor e, conseqüentemente, aos atos de violência. Por essa razão, a criação do programa em tese é necessidade premente em nossa sociedade. Assistência material, psicológica, jurídica e qualificação profissional demonstram-se medidas indispensáveis na tentativa de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A questão ultrapassa as fronteiras dos lares, alcançando tanto o Poder Público, quanto a sociedade, aos quais compete envidar esforços para eliminar essa odiosa forma de violência.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ



Ofício nº 0154/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 03 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição: | Ementa: | Autor |
|---------------|----------------|--|-------------------------|
| PLO | 0028/13-AL | Dispõe sobre a Criação do Programa de Apoio a Mulher Vítima de Violência no Estado e dá outras providências. | Deputada Mira Rocha |
| PLO | 0027/13-AL | Dispõe sobre a instalação de Creches e berçários nos batalhões da Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências. | Deputada Telma Gurgel |
| PLO | 0026/13-AL | Institui o Dia Estadual de Combate ao Caramujo Gigante Africano, a ser realizado anualmente em 03 de Abril. | Deputado Keka Cantuária |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

24/04/2013

Paty



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N° 0028/13-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente **PL** a Deputada **ROSELI MATOS**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente **PL** a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.



JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0028/13-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 08. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.

~~TERMO DE ENCERRAMENTO~~

JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE